



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 28/06/14 Fl. 40 Nº 368

CONTRATO Nº 154/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 27/06/14 Fl. 02 Nº 469

Processo LC n.º 561 – Homologado em 24/06/2014

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ZAPAROLLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **ZAPAROLLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.503.211/0001-49, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 154, Centro de Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo senhor Sidnei Zaparolli, portador da Cédula de Identidade nº 4.121.322-1 e do CPF/MF nº 577.893.129-87, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de seguro para o Veículo Master Furgão 2.3 16V DCI, Marca RENAULT, tipo Ambulância, recebida do Governo do Estado do Paraná, com as seguintes coberturas:

- a) Casco: R\$ 103.271,00;
  - b) Danos Materiais R\$ 100.000,00
  - c) Danos Corporais R\$ 200.000,00
  - d) Cobertura por eventual Morte/Invalidez/ DHM (Por passageiro): R\$ 50.000,00
- I. No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, carro reserva em caso de sinistro, cobertura para substituição de para-brisas, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.
  - II. A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados das 00h00min do dia 23 de junho de 2014.
  - III. A franquia a ser cobrada, por eventual sinistro, deverá ser obrigatória (mínima);
  - IV. A Contratada deverá disponibilizar cartões para dispor nos veículos, onde constem nomes e n.º de telefone para contato, para plantão de atendimento, em caso de necessidade, e atender de forma imediata, após a solicitação;
  - V. Assistência 24 horas
  - VI. O objeto deste contrato deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa n.º 020/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 2.930,66 (dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos). O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a assinatura do contrato com a Licitante vencedora. A CONTRATADA será responsável em emitir o documento de cobrança contra o Município de Pato Bragado, e os respectivos valores serão repassados diretamente à Contratada.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

**3.3.90.39.69.03 – 3968 – Seguros em Geral - Fonte 505**

## Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

## Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

## Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

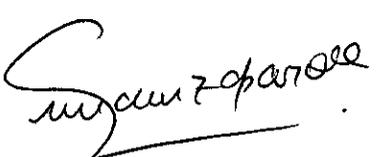
## Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 24 de junho de 2014

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Arnildo Rieger - Contratante

  
ZAPAROLLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Sidnei Zaparolli - Contratado